

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELEGIBILIDADE DA CODEVASF –
DECISÃO Nº 574/2017**

Às 15 h (quinze horas) do dia 20 (vinte) de dezembro do ano 2017 (dois mil e dezessete), na Sala nº 405, situada no quarto andar do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto “I”, Asa Norte, Brasília/DF, realizou-se a reunião da Comissão Temporária de Elegibilidade da Codevasf, constituída pela Decisão nº 54/2017, sob a presidência de **Huberlandy José Alves Lopes**. Estavam presentes os membros **Adalberto Marques Aredes Teixeira Almeida, Athadeu Ferreira da Silva, Edval Freire Júnior, Frederico Orlando Calazans Machado e Wagner Zani Sena**. Foi analisada a documentação encaminhada por meio do Ofício nº 547/2017/GM/MI, de 01/12/2017, recebido por esta Comissão no dia 08/12/2017, cópia em anexo, que trata da indicação do **Sr. Wallison Oliveira Torres** para ocupar o cargo de **Superintendente Regional da 6ª/SR da Codevasf**, onde a Comissão, em avaliação preliminar, **considerando** a Decisão/PR/Codevasf nº 54, de 16/01/2017, que estabelece que a Comissão se reunirá sempre que houver indicação de conselheiros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como quando houver a nomeação de Presidente e Diretores, Superintendentes e Gerentes Executivos (item 2), que a Comissão deverá se manifestar quanto à análise dos documentos comprobatórios, bem como formulário de que trata a Portaria SEST/MP nº 03, de 30/9/2016, referentes aos indicados para os Conselhos de Administração e Fiscal e para os cargos de Diretor e Presidente, deliberando por maioria simples, com registro em ata (item 4), e que a manifestação pela Comissão, quanto à avaliação dos indicados, estende-se aos cargos de Superintendente Regional e Gerente Executivo, aplicando-se os mesmos critérios de experiência mínima (item 6); **considerando** a ata da Assembleia Geral Ordinária da Codevasf publicada no Diário Oficial da União de 19/04/2017, que aprovou as demonstrações contábeis do exercício de 2016, onde consta a receita operacional bruta – ROB da ordem de R\$ 127 milhões; **considerando** que a Codevasf, por meio do edital destinado à eleição do representante dos empregados com assento no seu Conselho de Administração, conforme Decisão nº 312, de 07/03/2017, adotou a classificação de maior porte para os fins dos arts. 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016; **considerando** que por meio da Nota Informativa de 06/10/2017, cópia em anexo, a Comissão solicitou à Presidência da Codevasf a instar a Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais – Sest a se manifestar sobre os pontos referidos naquela Nota; **considerando** que por meio do Ofício nº 653/2017/PR/GB, de 10/10/2017 a Chefia de Gabinete da Presidência da Codevasf solicitou à Sest prestasse os esclarecimentos solicitados; **considerando** que até o presente momento esta Comissão desconhece o teor de qualquer manifestação formal da Sest sobre o questionado; considerando o teor da Nota Técnica nº 18697/2017-MP, de 11/10/2017, cópia em anexo, que informa sobre a reclassificação da Codevasf para empresa de maior porte (art. 51 do Decreto nº 8.945/2016) em decorrência da ROB apurada no exercício de 2016 (superior a R\$ 90 milhões); a Comissão, **opinou** que a documentação apresentada pelo **Sr. Wallison Oliveira Torres** está incompleta, por não atender ao disposto nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016, combinados com os itens 2, 4 e 6 da Decisão/PR/Codevasf nº 54, de 16/01/2017, devendo ser apresentado pelo candidato o formulário “Cadastro de Administrador (a)”, cópia em anexo, acompanhado da documentação comprobatória ali exigida. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, **Huberlandy José Alves Lopes**, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e demais membros.


Huberlandy José Alves Lopes


Athadeu Ferreira da Silva


Frederico Orlando Calazans Machado


Adalberto Marques Aredes Teixeira Almeida


Edval Freire Júnior


Wagner Zani Sena